



LEI MUNICIPAL Nº 1.472 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A EMPRESA "AGRO INDUSTRIA SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA LTDA" INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL POR MEIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista - Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Ronaldo Laurindo Bueno, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso III do artigo 70, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Incentivo ao Desenvolvimento Social, nos Termos da Lei Municipal nº 1.126 de 23 de dezembro de 2013, para a Empresa "AGRO INDUSTRIA SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA LTDA" instalada no Município de São Sebastião da Bela Vista (MG).

Parágrafo Único: A empresa beneficiária é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.314.344/0001-99, com sede no Sítio Belo Minas, Bairro Perobas no município de São Sebastião da Bela Vista (MG).

Art. 2º - O Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) irá conceder, ao interessado e, com a comprovada demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivo econômico à empresa relacionada no artigo anterior, levando em consideração a função social decorrente da criação



de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

Parágrafo Único - A empresa beneficiada com o presente incentivo encontra-se instalada como unidade fabril no Município de São Sebastião da Bela Vista (MG), onde atua no ramo de Fabricação de Laticínios.

Art. 3º - O incentivo proposto, para fins de manutenção da empresa e considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, irá constituir-se de ajuda de custo mensal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem investido pela empresa no transporte de seus funcionários até o local de seu funcionamento.

§ 1º - Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos com observância dos seguintes princípios e condições:

I - A Empresa manterá o número mínimo de 30 (trinta) empregos, desde o início do auxílio financeiro.

II - A empresa AGROINDUSTRIA SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA LTDA, deverá permanecer instalada no Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) e em funcionamento legalizado e regular, por um período mínimo de (02) dois anos, mantendo os compromissos assumidos, sob pena de ser obrigada a restituir aos cofres públicos, os valores despendidos com o incentivo aprovado através da presente lei, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento.

III - A Empresa promoverá treinamento e a capacitação de mão de obra, prioritariamente local, a ser aproveitada nos processos fabris de sua competência.

IV - A Empresa beneficiária deverá, semestralmente e através de documentos contábeis, inclusive folha de pagamento da empresa, comprovar perante o Município,



o permanente cumprimento das suas obrigações assumidas, sob pena de cassação imediata dos benefícios.

§ 2º - O pagamento do auxílio financeiro será limitado a 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Incentivo, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º - Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento da empresa, instruído com os seguintes documentos: cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado e as certidões negativas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1369 de 14 de fevereiro de 2.020.

São Sebastião da Bela Vista (MG), 16 de março de 2022.


Ronaldo Laurindo Bueno
PREFEITO MUNICIPAL